



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.05.10.01

A Secretária de Desenvolvimento Econômico, mediante atuação do presente processo de Dispensa de Licitação para a locação de um imóvel situado à Rua Pedro José da Mota, nº 563, Centro, destinado ao Apoio e acomodação de profissionais da empresa A. J. ALVES CALÇADOS-ME, conforme o art.1º da lei nº1.398 de 08 de maio de 2019, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Irauçuba.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso X, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da locação do imóvel justifica-se em virtude de sua instalação e localização, tornando-o precípuo as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme prescreve o Art. 24, inciso X.

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel situado à Rua Pedro José da Mota, nº 563, Centro, destinado ao Apoio e acomodação de profissionais da empresa A. J. ALVES CALÇADOS-ME, que se dedicarão às atividades e treinamento da turma inicial de produção de calçados infantil, pelo período de 05 (cinco) meses, conforme o art.1º da lei nº1.398 de 08 de maio de 2019, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Irauçuba.

Neste sentido, já decidiu o Tribunal de Contas do Distrito Federal:

(...) no caso de locação de imóvel destinado ao uso de órgão público, é cabível a Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93.

* TCDF. Processo n. 5515/94. Decisão n. 1246/95.

Deste modo, a Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto no citado acima, tendo ainda a necessidade de funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico neste Município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu para o imóvel pertencente a Sra. **ANA CLÉIA BRUNO MELO VASCONCELOS**, por ofertar preço compatível com a realidade mercadológica, estar bem localizado e ter instalações em perfeitas condições às necessidades citadas

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.


Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

anteriormente. E o valor para a locação supraqualificada, é de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Irauçuba/CE, 10 de abril de 2019.


Luiz Carlos Lopes Martins
Secretário de Desenvolvimento Econômico



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
_____, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Av. Paulo Bastos, Nº 1.370, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.683.188/0001, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico neste ato representada por seu Secretário, Sr. Luiz Carlos Lopes Martins, doravante denominada de **LOCATÁRIO** e _____, residente na Cidade de _____, Estado do Ceará, à _____, inscrito (a) no CPF sob o Nº _____, doravante denominado (a) **LOCADOR**, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93 atualizada pela Lei Nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem fundamento no Processo de Dispensa de Licitação Nº **2019.05.10.01**, realizado com base no inciso X, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel situado à Rua Pedro José da Mota, nº 563, Centro, destinado ao Apoio e acomodação de profissionais da empresa A. J. ALVES CALÇADOS-ME, conforme o art.1º da lei nº1.398 de 08 de maio de 2019, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Irauçuba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Reajustável conforme IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1-O presente contrato vigorará por 05 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- O LOCADOR fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão efetuados pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR mensalmente mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o pagamento será suspenso;

7.3 – Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 8.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
- 8.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo LOCATÁRIO;
- 8.4-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 9.1-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.2-Comunicar ao LOCADOR toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.3-Providenciar os pagamentos ao LOCADOR à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 9.4-Fica por conta do LOCATÁRIO a fazer reparos e consertos simples(pequenos rebocos, pinturas de paredes e portas) ao entregar o imóvel ao LOCADOR.
- 9.5-Fica por responsabilidade do LOCATÁRIO pagamentos das contas de água e luz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº 0901 11 334 0033 1067 - SDE, Elemento de Despesa Nº 3.3.90.36.00, com recurso próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao LOCADOR, as seguintes sanções.
- 11.1.1-Advertência.
- 11.1.2-Multa:
- a)De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago ao LOCADOR, pelo atraso injustificado nas mudanças exigidas pela Secretaria;
- b)De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e
- c)Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Irauçuba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.1.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.
- 11.1.4-Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.
- 12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 13.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14-1 Fica eleito o foro da cidade de Irauçuba, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Irauçuba/CE, ____ de _____ de 2019.

LOCATÁRIO

LOCADOR

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133